



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Lei nº 99

"Dispõe sobre dõaçõ de uma area para a
instalação da COSIMA neste Municipio"

A CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a colocar a disposição do Governo do Estado de Mato Grosso, a area devoluta do Municipio compreendida entre os limites: norte terras do loteamento bairro Sto. Antonio, ao sul Cinturão Verde, ao leste terras do Cinturão Verde "Bairro Nicóla Saafa e ao oeste com o Municipio de Corumbá.

Artigo 2º - A presente disposição será pelo prazo de 2 (Dois) anos, com o fim de na referida area ser instalada a Usina Siderurgica da "COSIMA".

Paragrafo Único: Para cumprimento dos artigos acima fica suspenso todo despacho de terras nessa area, durante o tempo estabelecido nesta.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Ladário em 30 janeiro de 1963.

Pedro Jorge Assad

Presidente

Leitor Riva Jure

Vice - Presidente

Perceira Adalberto

Secretario

Guilherme Barbosa Cavallari